



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.755, DE 21 DE JULHO DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O MOVIMENTO DA  
CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a firmar Convênio com o **MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE  
MISERICÓRDIA** repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela  
única, a ser pago após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de  
aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de costura para a entidade,  
conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada  
atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, e  
confeccionará roupas que serão doadas a pessoas carentes do Município e que  
forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do  
recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 - Auxílios - 314

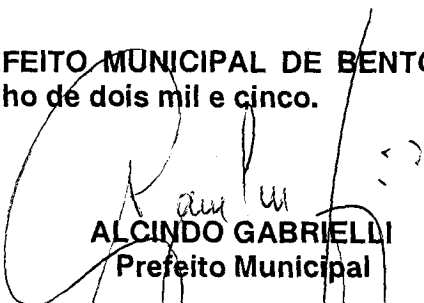
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser  
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com  
o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e cinco.**

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município  
Processo nº 5585, de 11.07.2005.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 063  
e publicado (a)

Em 21 de 07 de 2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA**, com sede na Linha São Valentin, Distrito de Tuiuty, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.264.703/0001-15, representado por sua Presidente **ODILA GRASSELLI BOTTEGA**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para parceria nas despesas de aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de costura para o **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida o **CONVENIADO** atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, e confeccionará roupas que serão doadas a pessoas carentes do Município e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no ....., conta corrente nº ....., agência ....., em favor do **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA**  
**Odila Grasselli Bottega**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 5585, de 11.07.2005.